ACO-UTR-898/2024

Processo	-	TC/005896/2022 (Apensado o processo TC/007243/2022)
Interessada	-	Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE Sampa
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2021

4ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCICIO 2021. ADE SAMPA. Prestação de contas. 1. Os demonstrativos contábeis apresentados pela Ade Sampa apresentam inconsistências, evidenciando que não foram observadas as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE Sampa, relativas ao exercício financeiro 2021, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar excepcionalmente as Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE Sampa, relativas ao exercício financeiro 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as infringências e determinações constantes no item "4" do respectivo Relatório Anual de Fiscalização do exercício 2021, não superadas ou prejudicadas pela auditoria, bem como a nova redação dada ao item 4.1.2, (peça 62).

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações pendentes de regularização atinentes aos exercícios 2015, 2016, 2017 e 2018, na forma consignada na manifestação da Subsecretaria de Controle Externo (peça 62).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, aos responsáveis indicados nos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalização e à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE Sampa, arquivando-se os autos, após as providências regimentais e transcorrido o prazo recursal.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 17/07/2024 11:25:37 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 18/07/2024 11:01:06 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 23/07/2024 17:13:23 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 31/07/2024 11:57:01 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2024 18:02:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 005.896/2022

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

EXERCÍCIO - 2021

Processo TC: 5.896/2022[1]
Interessado: Agência São Paulo de Desenvolvimento - Ade Sampa.
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2021.
Responsável: Frederico Anastácio Celentano – Diretor Presidente (01.12.18 a 01.08.21)
Renan Marino Vieira – Diretor Presidente (a partir de 02.08.21).
Relator: Conselheiro Domingos Dissei
Revisor: Conselheiro Ricardo Torres

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - Ade Sampa é pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, tendo por objeto a promoção do crescimento econômico e a geração de

[1] **Nota:**
O art. 44 da Lei Municipal nº 17.433, de 29.07.20, autorizou o Executivo a proceder à extinção da Ade Sampa, podendo o patrimônio, ativos e passivos serem incorporados à São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN) e à SMDET, na forma estabelecida em decreto, com prazo, conf. 108 para extinção em 180 dias prorrogável por período igual, dispositivo este alterado pelo artigo 47 da LM 17.557/2021 para 31/12/2022.
O prazo inicialmente estipulado foi prorrogado duas vezes: até 31 de dezembro de 2022, pela Lei nº 17.557/212, e até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei 17.864/223.
De acordo com art. 2º, a Lei Municipal nº 17.864/223 prorrogou até 31 de dezembro de 2023 o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado este prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso haja pendência em providências destinadas à implementação das suas disposições.

empregos no Município de São Paulo, por meio do fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas e cooperativas.

A referida agência foi instituída pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), por autorização da Lei Municipal n° 15.838/2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.569/2013, com Estatuto Social ratificado pelo Decreto nº 54.661/2013.

Aos 19.11.14 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 11/2014 entre a Ade Sampa e a PMSP, através da SMDTE, com vigência de 24 meses, passando a agência, a partir desse momento, a dispor de recursos financeiros para iniciar suas operações. Sucessivos termos aditivos foram celebrados, destacando-se o 8º Termo de Aditamento (TA), que prorrogou a vigência do contrato pelo período de 48 meses, contados a partir de 28.04.18.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Ade Sampa apresentou, por meio do Ofício nº 00-8/2022, sua prestação de contas do exercício de 2021, para apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), conforme encaminhamento datado de 30.03.22, protocolado em 01.04.22 nesta Corte de Contas.

A equipe de auditoria encaminhou, em 25.04.22, e-mail à Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (UTPA) deste Tribunal para confirmação da data de entrada no TCMSP da prestação de contas da Ade Sampa, tendo sido informado que "A data de entrada corresponde à data de Remessa na aba detalhes. Para este etcm ocorreu em 31/03.".

As demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2021 foram auditadas pela empresa Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda. (peça 2, fls. 298/320), que emitiu a seguinte opinião, em 25.03.22 (peça 2, fl. 302):

> *"Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE Sampa em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."*

O relatório ainda enfatizou (peça 2, fls. 299/300) a dependência da Ade Sampa com a PMSP.

As contas de 2021 da Ade Sampa foram analisadas pelo Conselho Fiscal, conforme constou da Ata da décima oitava reunião ordinária do Conselho Fiscal da Ade Sampa (peça 2, fls.336/339), datada de 28.03.22, na qual foi registrada a discussão e a aprovação das contas por unanimidade.

Na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, conforme ata da quadragésima reunião, datada de 29.03.22 (peça 2, fls. 366/369), foi explanada a troca das empresas de Contabilidade e de Auditoria Externa, por intermédio de processos licitatórios, com vistas a melhor atender às recomendações e apontamentos do Tribunal de Contas do Município. Os Conselheiros da Agência aprovaram as contas de 2021 por unanimidade.

3. GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

Ativo

A conta mais representativa do Ativo é Aplicações Financeiras, com saldo (R$ 5,2 milhões).

Em 2021, o montante do ativo reduziu R$ 150,7 mil em relação ao exercício anterior, representando um decréscimo de 2,2%.

Analisando a estrutura do Ativo e comparando os saldos de 2020 (TC 5504/2021) das duas prestações de contas (2020 e 2021), verificou-se que os saldos do grupo de conta “Adiantamentos” do ano de 2020 são divergentes entre essas prestações de contas.

Outra divergência no saldo de 2020 refere-se à prestação de contas do ano de 2020 não possuir no Ativo não circulante o grupo de conta “Aplicações financeiras”, a qual consta da prestação de contas do ano de 2021.

Desse modo essas divergências prejudicam a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis, contrariando o disposto no item 2.4 da NBC TG 1000 (R1).

Caixa e Equivalentes de Caixa

Além das disponibilidades, a conta engloba valores que possam ser convertidos em dinheiro no curto prazo. Os equivalentes de caixa são mantidos para atender compromissos de curto prazo e devem ter conversibilidade imediata.

O grupo de CEC teve uma redução de R$ 236.465,63, representando um decréscimo de 4,3% na comparação com o exercício anterior. A maior parte dos recursos está alocada na conta do Banco do Brasil 126804-X – Ade Sampa / SDTE.

Quanto à análise de ingressos ou saídas financeiras foi possível verificar:

a) ausência de suporte documental (Nota Fiscal) juntada aos autos para realização de alguns pagamentos.

b) nota fiscal (NF) em valor divergente ao valor efetivamente pago e emissão da NF posterior à execução dos serviços.

Com base nos testes efetuados a informação fornecida pelas demonstrações contábeis em relação à Caixa e equivalentes de caixa apresentam distorções no montante de R$ 56.147,22.

Adiantamentos

O programa Vai Tec é a principal programa municipal gerido pela ADE SAMPA, nos termos da Lei nº 15.838/2013, que tem a finalidade de estimular e apoiar, por meio de aporte financeiro e por meio de programa de aceleração de duração de 08 (oito) meses, o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios , em especial aqueles ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), desenvolvidas por jovens de baixa renda e de regiões menos privilegiadas da cidade de São Paulo.

Foi verificado pela auditoria a consistência dos saldos das contas grupo “1.1.03.11 - PROGRAMA VAI TEC 6ª EDIÇÃO – ADIANTAMENTOS” e grupo “1.1.03.12 - PROGRAMA VAI TEC 6ª EDIÇÃO - VALORES COMPROMISSADOS”.

Imobilizado

Houve um acréscimo de R$ 625.553,38 no montante do imobilizado, representando 171,3% de aumento em relação ao ano anterior. Esse aumento é proveniente da variação da conta “Móveis e Utensílios”, que apresentou acréscimo no valor de R$ 583.294,35, representando um aumento de 222,4%.

Comparando com o quadro de imobilizado do RAF do exercício anterior (TC 5785/2021), verificou-se uma variação nos valores informados de abertura do balancete em 2020, não convergentes com os saldos líquidos de abertura das contas de imobilizado apresentadas. Essas divergências prejudicam a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis, contrariando o disposto no item 2.4 da NBC TG 1000 (R1).

Analisando a conta de móveis e utensílios, verificou-se que a soma de R$ 867.214,31 registrada na planilha referente a móveis e utensílios diverge do montante registrado no balancete, resultando numa diferença de R$ 21.647,71.

Além da diferença acima, dos 1.222 itens cadastrados na planilha como móveis e utensílios, apenas 15 possuem número de identificação. Outro ponto a ressaltar, refere-se à ausência de identificação da localização dos bens. Do total de 1.222 bens, apenas 206 contêm a informação sobre a localização.

De acordo com as informações apresentadas pela Superintendência, os bens do imobilizado da agência estão localizados nas unidades de atendimento aos munícipes, servindo como estrutura dos projetos da Agência. Informou, ainda, que não possui um sistema de controle patrimonial e que não realizou inventário de seus bens.

A agência utiliza essa planilha em formato excel como documento de suporte para a contabilidade patrimonial. Mas, ainda que o arquivo apresentado pela Ade Sampa não apresentasse as inconsistências ora expostas (diferença entre o arquivo e o saldo contábil, ausências de número de identificação e de localização), ele não é um relatório estruturado de um sistema patrimonial.

Considerando, portanto, a ausência de inventário e de controles que permitam à Agência ter o controle de seus bens, conclui-se, quanto à representação fidedigna, que o saldo da conta não está suportado por documentação hábil, infringindo a NBC TG 1000 (R1), item 17.4.

Passivo

Com relação às contas de passivo do Balanço Patrimonial da Ade Sampa em 31.12.21, destacam-se:

Contrato de Gestão

Em análise relativa aos controles e a conciliação dos recursos do Contrato de Gestão, verificou-se que a planilha denominada "COMPOSIÇÃO DO SALDO CONTA 2.1.01.01 E 2.1.01.02", enviada pela Ade Sampa, apresenta valores inconsistentes. Portanto, os saldos não estão respaldados por documentação que demonstre controles confiáveis e consistentes, em descumprimento ao item 2.7 da NBC TG (R1) 1000.

Fornecedores

Houve redução no valor de R$ 118.309,97 na conta de fornecedores de serviços, o que representou uma diminuição de 27,6% em relação ao exercício de 2020.

Não foi possível realizar a conciliação desta conta, pois as diversas planilhas de suporte fornecidas pela Agência não estavam de acordo com o saldo apresentado no balancete contábil.

Da análise dos lançamentos contábeis constatou-se:

a) divergências entre os relatórios apresentados pela Ade Sampa "DOC. 04_ Relatorio_Contas_a_Pagar_2" e balancete contábil, demonstrando falhas significativas que dificultam a correta compreensão da informação contábil, bem como denotam falhas de controles.

Foi verificado divergências nas datas e no número das notas fiscais entre o razão contábil da conta fornecedores e a planilha encaminhada pela Agência.

b) lançamento a débito na conta fornecedores no razão, não constou nos relatórios apresentados pela Ade Sampa ("DOC. 04_ Relatorio_Contas_a_Pagar_2") esse débito, tampouco aparece nos extratos bancários da Ade Sampa. No processo SEI informado, seguindo a cronologia do processo, também não há documentação de suporte capaz de comprovar esse lançamento

Constatou-se que as irregularidades são recorrentes e foram constatadas também no RAF do ano anterior (TC 5504/2021), foi sugerido

recomendar à Ade Sampa que realize um trabalho específico nessa conta, conciliando o saldo com os documentos que comprovem a obrigação com os fornecedores, inclusive procedendo à análise dos contratos que originaram os lançamentos efetuados sem suporte documental apropriado e providenciando eventuais correções nos lançamentos efetuados em 2021.

Patrimônio Social

Os saldos das contas que representam o Patrimônio Social, relativos aos exercícios findos, em 2021 e 2020, constam do quadro a seguir:

Quadro 23 – Patrimônio Social em R$

Patrimônio Social	2021	2020	2021-2020	A.H. %
Ajuste de exercícios anteriores	(19.300,34)	(19.300,34)	-	0
Total	**(19.300,34)**	**(19.300,34)**	**-**	**0**

Fonte: Elaborado com base no Balancete Contábil.

O Patrimônio social da Ade Sampa não apresentou alterações em relação ao exercício anterior.

3.2 Demonstração do Resultado do Exercício

A Agência apresenta em sua prestação de contas uma DRE (peça 2, fl. 34). Outra DRE é apresentada no Relatório Anual de Auditoria (peça 2, fl. 304). No entanto, verificou-se uma expressiva diferença entre os resultados apurados entre ambas. A DRE constante à fl. 34 informa que a demonstração do *déficit/superávit* é para o mês de dezembro de 2021, já a DRE à fl. 304 apresenta o resultado do exercício de 2021. Razão pela qual, essa foi a utilizada nas verificações do presente relatório.

Quanto aos saldos do ano de 2020, constata-se que a prestação de contas do ano de 2020 possui na Receita apenas o grupo de conta “Repasses”. No entanto, a prestação de contas do ano de 2021, além de possuir esse grupo de conta, também possui o grupo “Receita financeira”. Da mesma forma, os saldos de 2020 do grupo de conta “Despesas Financeiras” estão diferentes quando comparados às prestações de contas dos anos de 2021 e 2020.

A divergência entre as DREs prejudica a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis, contrariando o disposto no item 2.4 da NBC TG 1000 (R1).

Receitas

A DRE de fl. 34 da peça 2 demonstra a receita de Patrocínios no valor de R$ 25.000,00, não constante no demonstrativo de fl. 304.

A despeito das gratuidades segregadas no Balancete da Agência, na Demonstração do Resultado do Exercício elas foram consolidadas juntamente com os repasses, em infringência ao disposto no item 24, da ITG 2002 (R1).

Despesas

A Ade Sampa apurou o montante de R$ 22.136.072 no exercício de 2021, destacando-se:

- **INSS – Previdência Social –** ocorrência de lançamento sem suporte documental, em infringência à ITG 2002 (R1), item 8, e item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).
- **Serviços de Administração de áreas e projetos -** lançamentos efetuados nessa conta têm como base do registro contábil os termos de contratos celebrados com seus fornecedores, onde constam históricos padronizados, de forma sistematizada, utilizando única e exclusivamente o número do contrato, sem informação do número da nota fiscal, tornando inviável a associação dos registros contábeis à documentação comprobatória. Além da impossibilidade de associação dos lançamentos aos documentos comprobatórios, não é possível estabelecer o mês de referência da prestação do serviço, visando ao cumprimento do regime da competência.
- **Serviços técnicos de operacionalização –** na análise da conta, com base na verificação dos registros contábeis selecionados, constatou-se a subavaliação da conta no valor de R$ 188.147,63. Assim, houve infringência ao item nº 2.7 da NBC TG 1000 (R1), devido à representação não fidedigna. Além disso, ambas as notas fiscais foram contabilizadas em descumprimento ao princípio da competência, infringindo o item nº 8 da ITG 2002 (R1).
- **Outras Despesas Operacionais e Benfeitoria em Imóveis de Terceiros" –** Diversas inconsistências foram verificadas nestas contas além da ausência de suporte documental adequado, em infringência ao item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

3.3 Mutações do Patrimônio Social

A Ade Sampa não apresentou movimentações no seu Patrimônio Social. A entidade não possui *Superávit* e/ou *Déficit*, uma vez que reconhece suas receitas à medida que as despesas vão sendo reconhecidas.

3.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Segundo a DFC da Ade Sampa, a variação no caixa em 2021 foi negativa no montante de R$ 236.465,00, representando (-106,1)% em relação ao exercício anterior.

A DFC relativa ao exercício anterior (TC 5504/2021) tratava a variação no Imobilizado dentro do grupo das atividades operacionais. No atual demonstrativo, constou do exercício de 2020 a reclassificação dos pagamentos para aquisição de imobilizado em variações do fluxo de caixa advindos das atividades de investimento, porém em desacordo com a NBC TG 26 (R5) que prevê no item 41 que quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar: (a) a natureza da reclassificação; (b) o montante de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e (c) a razão para a reclassificação

3.5 Notas explicativas

O art. 44 da LM nº 17.433, de 29.07.20, autorizou o Executivo a proceder à extinção da Ade Sampa, podendo o patrimônio, ativos e passivos serem incorporados à São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN) e à SMDET, na forma estabelecida em decreto, com prazo, conforme art. 108 para extinção em 180 dias prorrogável por período igual, dispositivo este alterado pelo artigo 47 da LM 17.557/2021 para 31/12/2022.

Autorizou, ainda, a sub-rogação à SMDET e SPIN dos contratos administrativos da Ade Sampa e, sem descontinuidade, dos contratos de trabalho da Ade Sampa vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

Diante disto, considerando que o prazo atual de vigência da Agência se encerra em 31.12.22, deveria a Administração ter levado em consideração a informação disponível sobre o futuro, avaliando a capacidade da entidade continuar ou não em operação, divulgando essas incertezas.

Na análise das notas explicativas às demonstrações contábeis foi verificada a ausência de informações sobre a LM nº 17.433/20, que prevê no art. 44 a possibilidade de extinção da Agência, infringindo o item nº 8.7 da NBC TG 1000 (R1).

Além disso, as referências numéricas das contas feitas nas Demonstrações (nºs 13, 14, 15, 16, 17 e 18) divergem do conteúdo nas notas explicativas. Por exemplo, a referência nº 14 na DRE (Repasses) não encontra a devida correspondência nas notas explicativas (Custos e Despesas Operacionais).Houve, pois, infringência ao item 8.3 da NBC TG 1000 (R1).

Foi ainda constatado que a nota explicativa nº 8 não explicita a realidade dos fatos, tendo em vista as benfeitorias terem sido efetuadas em um imóvel que não era locado, infringindo os itens 8.2.b e 8.2c da NBC TG 1000 (R1).

4. INFRINGÊNCIAS / PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES **(Conforme relatório original constante da peça 8, fls. do TC)**

4.1. Infringências

As infringências decorrentes de ato ilegal, pela inobservância de expressa disposição legal, estão apresentadas em seguida:

4.1.1. Ausência de suporte documental hábil e fidedigno em lançamentos nas contas: “Caixa e equivalentes de caixa”, “Fornecedores de Serviços – Ade sampa”, “4.1.01.040.050 - Serviços de Administração de Áreas De Projetos”, “4.1.01.040.051 - Serviços Técnicos de Operacionalização”, e “4.1.01.020.009 - INSS - PREVIDENCIA SOCIAL”. (itens 3.1.1.1, 3.1.2.2, 3.2.2.2, 3.2.2.3 e 3.2.2.1).

Dispositivo legal não observado: → item 8 da ITG 2002 (R1), item 2.7 da NBC TG 1000 (R1)

4.1.2. O saldo contábil da conta de bens móveis e utensílios não está suportado por documentação hábil; há inconsistências no relatório apresentado; não há relatório estruturado e não foi realizado inventário físico. (item 3.1.1.3).

Dispositivo legal não observado: → item 17.4 da NBC TG 1000 (R1).

4.1.3. Os saldos do passivo registrados como Contrato de Gestão não representam com fidedignidade as obrigações devidas pela Agência; as notas explicativas não detalham corretamente os aportes efetuados; houve atrasos no cumprimento do cronograma em relação aos aportes. (item 3.1.2.1).

Dispositivo legal não observado: → itens 2.7 e 8.2.c da NBC TG 1000 (R1)

4.1.4. A DRE não representa adequadamente o resultado do exercício (item 3.2). Dispositivo legal não observado: → item 2.4 da NBC TG 1000 (R1).
4.1.5. Ausência de segregação das gratuidades divulgadas na DRE; divergência nos saldos de abertura no grupo de contas Adiantamentos, Aplicações Financeiras, Repasses e Despesas Financeiras. (itens 3.1.1, 3.2 e 3.2.1).

Dispositivo legal não observado: → item 24 da ITG 2002 (R1).

4.1.6. Formalização irregular de termo aditivo; notas fiscais que não possuem suporte documental adequado; histórico do razão contábil e nota explicativa que não retratam a realidade dos fatos; superavaliação da despesa e subavaliação do ativo da entidade. (item 3.2.2.4).

Dispositivo legal não observado: → o art. 45 do DM nº 44.279/2003, itens 2.7, 8.2.b e 8.2c da NBC TG 1000 (R1) e o item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

4.1.7. A reclassificação dos pagamentos para aquisição de imobilizado na DFC não foi divulgada. (item 3.4).

Dispositivo legal não observado: → item 41 da NBC TG 26 (R5)

4.1.8. Risco de descontinuidade operacional da Ade Sampa não divulgado; falta de planejamento da Administração municipal no cumprimento de leis. (item 3.5).

Dispositivo legal não observado: → itens 25 e 26 da NC TG 26 (R5) e itens 3.8, 3.9 e 8.7 da NBC TG 1000 (R1).

4.1.9. As referências numéricas (números 13, 14, 15, 16, 17 e 18) feitas em relação às contas nas Demonstrações e nas notas explicativas são divergentes. (item 3.5).

Dispositivo legal não observado: → item 8.3 da NBC TG 1000 (R1).

4.1.10. A nota explicativa nº 8 não explicita a realidade dos fatos, tendo em vista as benfeitorias terem sido efetuadas em um imóvel que não era locado. (item 3.5).

Dispositivo legal não observado: → itens 8.2.b e 8.2c da NBC TG 1000 (R1)

4.2. Propostas de determinações do exercício (Conforme relatório original constante da peça 8 do TC)

4.2.1. Seja determinada à Superintendência Administrativo-Financeira que realize e comprove, no prazo de 90 dias, a conciliação de todas as contas contábeis do seu Balanço Patrimonial, iniciando pelas contas de Contrato de Gestão e Fornecedores, devido à relevância e achados encontrados, promovendo, ainda, as devidas regularizações, caso sejam identificadas divergências, em atendimento ao princípio da confiabilidade previsto no item 2.7 da NBC TQ 1000 (R1) (item 3.1).

4.2.2. Seja determinada à Superintendência Administrativo-Financeira a realização, no prazo de 120 dias, do inventário físico dos bens do ativo imobilizado da Agência, promovendo a identificação de cada item e sua localização, atendendo ao item 17.4 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.1).

5. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Conforme relatório original constante da peça 8, fls.29/50, do TC5.896/2022)

Consta do RAF de 2020, TC nº 005504/2021, considerando as justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Ade Sampa, o não atendimento de duas determinações concernentes ao Acórdão do julgamento das contas do exercício de 2014 (TC nº 002627/2016) e duas determinações concernentes ao Acórdão do julgamento das contas do exercício de 2015 (TC nº 002346/2016).

Os TCs foram relatados englobadamente na 2.981ª Sessão Extraordinária, realizada em 09.05.18.

Em 15.09.21, por meio da 3.172ª Sessão Extraordinária, foram relatadas as contas do exercício de 2016 (TC nº 001512/2017), do exercício de 2017 (TC nº 002449/2018) e do exercício de 2018 (TC nº 005341/2019).

Portanto, ficam acrescidas às determinações de exercícios anteriores as infringências e propostas de determinações de cada um desses exercícios, as quais serão analisadas diante dos esclarecimentos prestados pela Agência.

Encontram-se pendentes de julgamento as contas da Ade Sampa referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

5.1. Determinações relativas ao Exercício de 2014

Há duas determinações pendentes de regularização relativas ao Exercício de 2014 que apresentaram a situação conforme segue:

5.1.1. Determinação 6.2.1. Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções (itens 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1).

Situação atual: Atendida (Afastada conforme voto do Conselheiro Relator).

5.1.2. Determinação 6.2.3. – O Conselho Deliberativo realize reuniões na periodicidade definida no Estatuto (item 5.1.1).

Situação atual: Atendida (Afastada conforme voto do Conselheiro Relator).

5.2. Determinações relativas ao Exercício de 2015

Há duas determinações pendentes de regularização relativa ao Exercício de 2015 que apresentaram a situação conforme segue:

5.2.1. Determinação 7.2.1 - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos sobre os valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (item 6.1).

Situação atual: Atendida.

5.2.2. Determinação 7.2.2 - O Conselho Deliberativo realize reuniões na periodicidade definida no Estatuto (item 5.1.1).

Situação atual: Não atendida.

5.3. Infringência / Determinações relativas ao Exercício de 2016

Há seis infringências e cinco determinações pendentes de regularização relativas ao Exercício de 2016, que apresentaram a situação conforme segue:

5**.3.1. Infringência 6.1.1 - Não houve a apresentação da manifestação do Conselho Fiscal, assim como ficou ausente a aprovação das contas pelo Deliberativo da Ade Sampa (item 2.3);**

Situação atual: Não atendida

5.3.2. Infringência 6.1.2 - Notas explicativas apresentam inconsistências / omissões (itens 4.1.2, 4.1.5, 4.1.9.a, 4.1.9.b, 4.1.9.c, 4.2);

Situação atual: Não atendida.

5.3.3. Infringência 6.1.3 - Erros / omissões no balanço (itens 4.1.3, 4.1.8, 4.1.10, 4.3);

Situação atual: Não atendida.

5.3.4. Infringência 6.1.4 - A Ade Sampa não utiliza a modalidade pregão em suas aquisições (item 5.3);

Situação atual: Atendida.

5.3.5. Infringência 6.1.5 - O sítio da Ade Sampa na internet não disponibiliza relatório previsto em seu estatuto e apresenta informações defasadas (item 5.4);

Situação atual: Atendida.

5.3.6. Infringência 6.1.6 - Elaborar / adotar um Manual de Normas e Procedimentos de Controles Interno, devidamente formalizado por escrito, aprovado, implantado e integrado, consolidando todos os procedimentos internos (item 5.4);

Situação atual: Atendida

5.3.7. Determinação 6.2.1 - Regularizar a composição do Conselho Fiscal da Ade Sampa (item 6.1.1);

Situação atual: Não atendida.

5.3.8. Determinação 6.2.2 - Aprimorar e uniformizar os procedimentos contábeis e as demonstrações (item 6.1.2 e 6.1.3);

Situação atual: Atendida (Afastada conforme voto do Conselheiro).

5.3.9. Determinação 6.2.3 - Adotar o uso da modalidade pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços comuns (item 6.1.4);

Situação atual: Atendida.

5.3.10. Determinação 6.2.4 - Aperfeiçoar as informações disponibilizadas no sítio da Ade Sampa na internet buscando dar transparência, atendendo também aos dispositivos legais e regulamentares (item 6.1.5);

Situação atual: Atendida.

5.3.11. Determinação 6.2.5 - Formalizar procedimento para a elaboração / consolidação de um Manual de Normas e Procedimentos de Controles Interno, devidamente formalizado por escrito, aprovado, implantado e integrado, consolidando todos os procedimentos internos (item 6.1.6).

Situação atual: Atendida.

Determinações relativas ao Exercício de 2017

Há três infringências e quatro determinações pendentes de regularização relativas ao Exercício de 2017 que apresentaram a situação conforme segue:

5.4.1. Infringência 6.1.3 - Erros / inconsistências / omissões no balanço e notas explicativas (itens 3, 4.1.6, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.2, 4.2.7, 4.3.4, 4.3.5, 5.2.2.1 e 5.2.2.2);

Situação atual: Não atendida.

5.4.2. Infringência 6.1.4 - A Ade Sampa não utiliza a modalidade pregão eletrônico em suas aquisições (item 5.4);

Situação atual: Atendida.

5.4.3. Infringência 6.1.5 - A Ade Sampa não dispõe de um Manual de Normas e Procedimentos de Controles Internos, devidamente formalizado por escrito, aprovado, implantado e integrado, consolidando todos os procedimentos internos (item 5.5);

Situação atual: Atendida.

5.4.4. Determinação 6.2.2 - Aprimorar e uniformizar os procedimentos contábeis e as demonstrações (item 6.1.3);

Situação atual: Não atendida.

5.4.5. Determinação 6.2.3 - Adotar o uso da modalidade pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços comuns (item 6.1.4);

Situação atual: Atendida.

5.4.6. Determinação 6.2.5 - Formalizar procedimento para a elaboração / consolidação de um Manual de Normas e Procedimentos de Controles Internos (item 6.1.5);

Situação atual: Atendida.

5.4.7. Determinação 6.2.6 - Definir os procedimentos relacionados com o programa Vai Tec, destacadamente a contabilização abrangendo todas as situações, incluindo os recebimentos de devoluções de subsídios, desistências, inadimplências, projetos reprovados, os procedimentos administrativos de encaminhamento para cobrança pela SMTE etc., assim como os critérios de seleção, avaliação e divulgação dos resultados do programa, e a avaliação dos impactos gerados pelo programa e o atingimento dos objetivos (item 6.1.5);

Situação atual: Atendida.

5.5. Determinações relativas ao Exercício de 2018

Há oito infringências e três propostas de determinações pendentes de regularização relativas ao Exercício de 2018 que apresentaram a situação conforme segue:

5.5.1. Infringência 7.1.2 - A composição do Conselho Fiscal não está regular (item 2.3)

Situação atual: Não atendida.

5.5.2. Infringência 7.1.3 - A composição do Conselho Deliberativo não está regular (item 2.4)

Situação atual: Não atendida.

5.5.3. Infringência 7.1.4 - Ausência de justificativa dos conselheiros para não comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo (item 2.4).

Situação atual: Não atendida.

5.5.4. Infringência 7.1.5 - Ausência de prestação de contas durante a execução dos programas Vai Tec 1ª e 2ª Edição (item 4.12).

Situação atual: Não atendida.

5.5.5. Infringência 7.1.6 - Erros / inconsistências / omissões nas Demonstrações e em notas explicativas (itens 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.2.1.a, 4.2.1.b e 4.3).

Situação atual: Não atendida.

5.5.6. Infringência 7.1.7 - Não cumprimento do Plano de Trabalho e seus aditivos (item 4.2.1.a e 4.2.1.b).

Situação atual: Não atendida.

5.5.7. Infringência 7.1.8 - Inexistência do Compromisso de Desenvolvimento Institucional (CDI) formalizado junto a PMSP e ausência de avaliação das metas pactuadas no CDI (item 5.2).

Situação atual: Não atendida.

7.1.9 - A Ade Sampa não utiliza, preferencialmente, a modalidade pregão eletrônico em suas aquisições (item 5.5).

Situação atual: Atendida.

5.5.10. Proposta de Determinação 7.2.4 - Manter controle sobre os processos de cobranças dos beneficiários inadimplentes dos projetos do Vai Tec e aprimorar o processo de análise das prestações de contas, tendo em vista a divergência de valores entre os subsídios aprovados e a prestação de contas, a devolução de recursos, bem como elaborar relatório de aprovação sobre a respectiva prestação (itens 5.3.2.a e 5.3.2.b).

Situação atual: Atendida.

5.5.11. Proposta de Determinação 7.2.5. Cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho (item 5.4).

Situação atual: Não atendida.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Instada a se manifestar, a Ade Sampa apresentou informações e esclarecimentos sobre os itens apontados no Relatório Anual de Fiscalização e a SFC, após análise, considerou superadas as seguintes infringências:

• Solucionado o apontamento do item 4.1.8. do RAF;

• Rerratificado o apontamento do item 4.1.2 para constar:

"O saldo contábil da conta de bens móveis e utensílios não está suportado por documentação hábil; há inconsistências no relatório apresentado; e não há relatório estruturado";

• Ratificados os demais apontamentos do RAF.

Quanto às propostas de determinações do exercício (Peça 8, fl. 29):

• Ratificada a proposta de determinação do item 4.2.1. do RAF;

• Prejudicada a proposta de determinação do item 4.2.2. do RAF, por ter sido solucionada a irregularidade que havia levado à proposta formulada.

Quanto às Determinações/Infringências de Exercícios Anteriores - Exercícios 2015 a 2018 (Peça 8, fls. 32/50), assim se manifestou:

• Ratificado o não cumprimento de todas as determinações e infringências de exercícios anteriores, a saber:

5.2. Determinações relativas ao Exercício de 2015: 5.2.2. Determinação 7.2.2.

5.3. Determinações relativas ao Exercício de 2016: 5.3.1. Infringência 6.1.1, 5.3.2. Infringência 6.1.2., 5.3.3. Infringência 6.1.3, 5.3.7. Determinação 6.2.1.

5.4. Determinações relativas ao Exercício de 2017: 5.4.1. Infringência 6.1.3, 5.4.4. Determinação 6.2.2.

5.5. Determinações relativas ao Exercício de 2018: 5.5.1. Infringência 7.1.2, 5.5.2. Infringência 7.1., 5.5.3. Infringência 7.1.4, 5.5.4. Infringência 7.1.5, 5.5.5. Infringência 7.1.6, 5.5.6. Infringência 7.1.7, 5.5.7. Infringência 7.1.8, 5.5.9. Proposta de Determinação 7.2.3, 5.5.11. Proposta de Determinação 7.2.5.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pleiteou o acolhimento das contas, destacando que as pendências remanescentes estão sendo objeto de medidas contundentes por parte da entidade auditada.

A Secretaria Geral, encerrando a instrução do processo, manifestou-se no sentido de que as contas da entidade, referentes ao exercício de 2021, reúnem condições de serem julgadas, com as determinações e recomendações entendidas cabíveis, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Em deliberação a prestação de contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento - Ade Sampa, referente ao exercício de 2021, considerando as abordagens realizadas sob o enfoque contábil, financeiro, patrimonial.

A entidade é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, tendo por objeto a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo, por meio do fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas e cooperativas.

Destaque-se, por oportuno, como fato relevante, que a Lei Municipal nº 17.433/20 que autorizou a extinção da Ade Sampa, prevendo, ainda, a possibilidade de incorporação de patrimônio, ativos e passivos à São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN) e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, bem como a sub-rogação dos contratos administrativos aos referidos órgãos. O prazo inicialmente estipulado foi prorrogado duas vezes, nos termos das Leis 17.557/21 e 17.864/23, e, recentemente revogado pela Lei nº18.064/2023[2].

As contas do exercício de 2021 foram apresentadas a este Tribunal de Contas, com o encaminhamento do Balanço e demais demonstrações

[2] Art. 34. Ficam revogados:
(...)
III - o art. 44 da Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

contábeis, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Paulo e no Regimento Interno deste Tribunal.

As demonstrações contábeis foram analisadas pela empresa de auditoria independente que registrou, em relação ao exercício de 2021, estarem adequadamente apresentadas, nos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência, bem como o desempenho das operações e de seus fluxos de caixa.

O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da Agência emitiram pareceres favoráveis à aprovação da prestação de contas.

No âmbito deste Tribunal, a documentação foi devidamente analisada pela Secretaria de Fiscalização e Controle, a qual emitiu o detalhado Relatório Anual de Fiscalização (peças 8), cujos respectivos relatos apontam infringências e impropriedades, consignadas no correspondente item infringências/ propostas de determinações do exercício.

Segundo a análise da Equipe Técnica, os demonstrativos contábeis apresentados pela Ade Sampa apresentam inconsistências, evidenciando que não foram observadas as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002(R1), que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros e TG 1000(R1), que trata de modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa.

Assim, diante do exposto e dos pareceres da Secretaria Geral, em especial, o da assessora preopinante, que os adoto como razão de decidir, aprovo, excepcionalmente, as Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento - Ade Sampa, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, relativas aos exercícios de 2021.

Acolho as infringências e determinações constantes do item “4” do respectivo Relatório Anual de Fiscalização do Exercícios de 2021, não superadas ou prejudicadas pela auditoria, bem como a nova redação dada ao item 4.1.2, (peça 62).

Destaque-se que, sobre o exercício de 2018, as infringências identificadas nos itens 7.1.1 e 7.1.10, foram superadas e as propostas identificadas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, foram tidas por atendidas pela Equipe de Auditoria. (Infringências – superadas/Propostas – atendidas).

Reitere-se as determinações pendentes de regularização atinentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, na forma consignada na manifestação da Secretaria de Controle Externo (peça 62).

Encaminhem-se cópias deste voto e do Acórdão a ser prolatado aos responsáveis indicados nos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalização e a Agência São Paulo de Desenvolvimento.

Após as providências regimentais e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:8182265087

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:8182265087
Dados: 2024.06.12 14:03:19 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Relator - TCMSP

MCM/